

**TERMO DE CONTRATO NºD006.01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608.01/2023

DISPENSA Nº006/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO EMPRESA SAMEL LTDA.

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, com sede na Av. 1 de maio, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo SRA. SKARLET POLICARPO ARAÚJO, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SAMEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.522/0001-23, inscrição estadual sob o nº 121939677, estabelecida na travessa urbano santos, nº110, centro, Coroatá — MA, cep 65.415-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sr.ª. **Hildesandra Lindolfo Bezerra**, portador da Cédula de Identidade nº 000003275293-8 e CPF nº \*\*\*.048.323-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 1608.01/2023, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº006/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de brinquedos e materiais recreativos educativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFABETO MÓVEL ALFANUMÉRICO-LETRINHAS, EM MDF , COM NO MINIMO 150 UNIDADES, Dimensões: 50 X 100 X 3 MM,	UND	10	R\$ 680,00	R\$ 680,00
2	BRINQUEDO-BALDE PRIMEIROS BLOCOS - Plástico , Componentes: 300 Peças , Cor: Multicolor , Tipo: Blocos De Encaixe , Características Adicionais: Peças De Encaixe, Atóxico E Lavável	UND	10	R\$ 138,70	R\$1.387,00
3	BRINQUEDO- BATE PINOS COM MARTELO E PINOS	UND	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
4	BRINQUEDO CAIXA-COLORIDA Brinquedo Infantil Caixa De Ferramentas Colorida Com 21 Peças	UND	10	R\$ 10,68	R\$ 106,82



5	KIT CARRINHOS DE BRINQUEDO INFANTIL PARA BEBÊS	UND	10	R\$ 76,87	R\$ 768,70
6	BOLA DE BORRACHA Nº 08 - Borracha, Modelo: Bola Treinamento Nº 08, Peso Cheia: 110 A 120 G, Circunferência: 40 A 42 CM, Características Adicionais: Miolo Removível E Lubrificado	UND	30	R\$ 144,00	R\$4.320,00
7	BOLA DE PLÚCIA COM GUIZO	UND	15	R\$ 32,63	R\$ 489,45
8	BRINQUEDO-CUBO DE MULTIATIVIDADE	UND	10	R\$ 86,68	R\$ 866,80
9	BRINQUEDO KIT VINIL - Kit Com 10 Brinquedos De Vinil Para Bebê	UND	20	R\$ 61,98	R\$1.239,60
10	QUEBRA-CABEÇA PEDAGÓGICO - DIVERSOS TEMAS	UND	20	R\$ 32,92	R\$ 658,40
11	SACOLÃO MULTI-IDEIA, MIN DE 1000 PEÇAS	UND	10	R\$ 218,64	R\$ 2.186,40
12	TATAME E.V.A Comprimento Placa: 100 CM, Largura Placa: 100 CM, Espessura Placa: 20 MM, Características Adicionais: Atóxica, Antiderrapante E Lavável	UND	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
13	TEATRO DE FANTOCHE- MADEIRA, COM NO MINIMO 20 PEÇAS	UND	10	R\$ 156,70	R\$ 1.567,00
14	BANDINHA RÍTMICA Infantil 9 Pecas Com Bag Musicalização	UND	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
15	TOCA 3 EM 1 COM 150 BOLINHAS	UND	10	R\$ 374,85	R\$ 3.748,50
16	BRINQUEDO-BALDE PRIMEIROS BLOCOS	UND	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
17	BRINQUEDO-KIT BLOKÃO QUEBRA CUCA, ACOMPANHADO DE MOCHILA EM CORES VARIADAS, COM 136 PEÇAS.	UND	20	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
18	KIT DE CONES DE AGILIDADE, contendo 10 cones com barreira funcional	UND	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
19	JOGO DE TABULEIRO, 12 JOGOS EM 1 CLUBE DE JOGO	UND	20	R\$ 41,68	R\$ 833,60
20	BONECA DE VINIL 22 -Silicone 40 cm (Branças e Negras)	UND	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
21	BRINQUEDO EDUCATIVO RECREATIVO, KIT COZINHA	UND	20	R\$ 76,63	R\$ 1.532,60
22	CENTRO DE ATIVIDADES INFANTIL MOBILE	UND	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
23	KIT PELÚCIA C/ 5 PEÇAS, TAMANHO MINIMO DE 25CM	UND	20	R\$ 159,88	R\$ 3.197,60
24	BAMBOLÊ, EM CORES VARIAS, MEDINDO NO MINIMO 0,63CM DE DIÂMETRO	UND	10	R\$ 8,89	R\$ 88,90
25	JOGO NÚMEROS ALEGRES	UND	20	R\$ 81,19	R\$ 1.623,80
26	LABIRINTO INTELIGENTE EM MADEIRA	UND	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
27	KIT MESA COM 4 CADEIRINHAS INFANTIL/PLÁSTICO	UND	20	R\$ 284,99	R\$ 5.699,80
28	LIVRINHOS INFANTIS EDUCATIVOS CONTENDO 10 LIVROS	UNS	30	R\$ 13,74	R\$ 412,20
29	JOGO NÚMEROS ALEGRES	UND	20	R\$ 81,19	R\$ 1.623,80
<b>Total</b>					<b>51.470,97</b>



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.470,97 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.2.3 Serão exigidos da contratada a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s), cuja alíquota do imposto retida consta no Anexo Único do Decreto Municipal 054 /2023, de 10 de agosto de 2023, com fulcro na IN RFB N° 1.234/2021 ou as que vierem a substituí-las.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da );
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv). Multa:

1). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

m). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

n). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



- o). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- p). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- q). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- r). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- s). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii) as peculiaridades do caso concreto;
  - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- t). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- u). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- v) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



w). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações



12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo  
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde  
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de abril de 2024.

  
SKARLET POLICARPO ARAÚJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF:018.712.653-47  
Portaria nº 044/2022- PMLG-GP  
Pela CONTRATANTE

SAMEL  
LTDA:0492952200  
0123

Assinado digitalmente por SAMEL LTDA:0492952200123  
SER:CMR, O=CP-Brasil, S=MA, L=Coroata, OU=AC  
SOLITEF Multiple v6, OU=14256248000102, OU=Procedural, OU=Certificado PJA1, CN=SAMEL  
LTDA:0492952200123  
Resol: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1

SAMEL LTDA  
CNPJ: 04.929.522/0001-23  
Hildesandra Lindolfo Bezerra  
CPF \*\*\*.048.323-\*\*  
Representante Legal  
Pela CONTRATADA  
Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO  
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000  
CNPJ: 01.612.337/0001-12



TESTEMUNHAS:

Wagner de O. Carlota

Nome:

CPF nº: 625 506 503-01

Enza Sebastião Leite

Nome:

CPF nº: 009 863 49330



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°D006.01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1608.01/2023 DISPENSA N°006/2024 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. SKARLET POLICARPO ARAÚJO, E A EMPRESA **SAMEL LTDA** CNPJ: 04.929.522/0001-23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO:10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. VENCIMENTO 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2024. O VALOR TOTAL R\$ 51.470,97 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), 10 DE ABRIL DE 2024. SECRETARIA DE SAÚDE, SKARLET POLICARPO ARAÚJO PORTARIA N°044/2022-PMLG-GP, COMO CONTRATANTE **HILDESANDRA LINDOLFO BEZERRA**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N°000003275293-8 SSP-MA E CPF N°797. \*\*\*. 323-\*\*, COMO CONTRATADO.

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM  
MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARA:**

Assessoria de Comunicação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NºD006.01/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, para as providências cabíveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - Extrato de termo de contrato :  
D006.01/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NºD006.01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608.01/2023 DISPENSA Nº006/2024 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. SKARLET POLICARPO ARAÚJO, E A EMPRESA SAMEL LTDA CNPJ: 04.929.522/0001-23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO:10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. VENCIMENTO 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2024. O VALOR TOTAL R\$ 51.470,97 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), 10 DE ABRIL DE 2024. SECRETARIA DE SAÚDE, SKARLET POLICARPO ARAÚJO PORTARIA Nº044/2022-PMLG-GP, COMO CONTRATANTE HILDESANDRA LINDOLFO BEZERRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº000003275293-8 SSP-MA E CPF Nº797. \*\*\*. 323-\*\*, COMO CONTRATADO.

Assinado eletronicamente por: Thlago Lima Herculano - CPF: \*\*\*.841.603-\*\* em 24/04/2024 06:27:54 - IP com n°: 192.168.201.34  
Autenticação em: [www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=796](http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=796)

